



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Acrescenta o inciso VI ao art. 9º da Lei nº 5.600, de 22 de junho de 2011, que regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Canoas e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao *caput* do art. 9º da Lei nº 5.600, de 22 de junho de 2011, que regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Canoas, com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

...

VI – doação de área quando satisfeitos os requisitos previstos no parágrafo único deste artigo e o empreendimento representar inequívoca melhoria e diversificação das atividades industriais no Município de Canoas.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

Mensagem nº 16, de 2015.

Canoas, 13 de maio de 2015.

À Sua Excelência o Senhor Vereador  
Paulo Roberto Ritter  
Presidente da Câmara Municipal de Canoas  
Canoas – RS

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 9, de 2015 que “Acrescenta o inciso VI ao art. 9º da Lei nº 5.600, de 22 de junho de 2011, que regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Canoas e dá outras providências”

A Lei nº 5.600, de 22 de junho de 2011, que regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Canoas (FUMDECAN), de natureza contábil, com o objetivo de gerar empregos diretos e indiretos, fomentar e unificar a base produtiva incentivando a implantação, a formação e a expansão do mercado econômico, promover o crescimento e a evolução do processo de produção, adotar tecnologias em consonância com o mercado competitivo, fortalecer as atividades de setores de como indústria e serviços, estimular e dinamizar os empreendimentos no Município, dentro de padrões contemporâneos de produtividade e efetividade, em outros.

Os empreendimentos que se habilitarem, nos termos desta lei, ao recebimento dos recursos do FUMDECAN, terão seus Planos de negócios e ou expansão submetidos à análise do Comitê Gestor e, se aprovados, passam a gozar de alguns benefícios que incentivem a implantação do negócio.

Desta forma, o Município reavaliou a norma jurídica e entendeu importante, para o alcance dos objetivos nela elencados, alterá-la para a isenção da possibilidade de doação de área aos empreendimentos, desde que satisfeitos requisitos previstos no parágrafo único do art. 9º. Não é uma obrigação, porém uma possibilidade para a implementação de empreendimentos, priorizados os já instalados no Município, que gerem empregos, que incrementem a arrecadação e promovam a inovação tecnológica.

Perante o exposto, e certo da compreensão da necessidade da alteração proposta, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito de Canoas